



DECRETO N°82/2025 – GP

DATA: 14/11/2025

PUBLICADO(A) NO JORNAL
JORNAL DE BELTRÃO
EM: 18/11/25
12A nº 8.334

SÚMULA: “INSTITUI HORARIO DE INTRAJORNADA A CUIDADORAS E AUXILIARES DE CUIDADORAS NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL “DONA MARIA PAULEK” E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Mario Eduardo Lopes Paulek, Prefeito de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído para os servidores efetivos e contratados por PSS, na função de cuidadores e auxiliar de cuidadores que fazem a jornada de 12x36 a intrajornada no serviço de acolhimento; Sendo que será de uma hora de intervalo para descanso, devendo ser usufruída após a sexta hora de início da jornada de trabalho.

§ 1º- A hora de descanso não pode coincidir com a de outra profissional da mesma escala, ou seja, após o retorno de uma profissional inicia o horário de intrajornada da outra pessoa; Evitando assim que as crianças fiquem desassistidas.

Art. 2º. Os cuidadores e seus auxiliares poderão sair do abrigo no horário destinado ao seu descanso ou permanecer no local ficando a seu critério essa opção;

§ 1º . A hora de descanso será remunerado como se trabalhado fosse;

Art. 3º. Fora o horário de descanso fica proibido os cuidadores/ auxiliares de cuidadores, fazer uso do celular e redes sociais, afim de evitar distrações da função. Podem ser usados apenas para contato em casos de emergência familiar.

§ 1º . No entanto se o profissional fizer a opção por exercer sua hora de descanso no próprio local de trabalho, neste tempo de descanso o uso do aparelho é permitido.

§ 2º . Fica proibido o consumo de cigarro no local de trabalho, nem mesmo no horário de descanso se optar por fazer a intrajornada no abrigo.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 14 de Novembro de 2025.

Mario Eduardo Lopes Paulek
Prefeito Municipal



(46) 3226.8100



www.mariopolis.pr.gov.br
@municipiodemariopolis



Rua 6, 1030, Mariópolis/PR
CEP 85525-000